

**PROJETO DE LEI 01-0656/2008 do Executivo**

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 205/08).

“Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS aos profissionais liberais e autônomos.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e os autônomos, quando prestarem os serviços descritos na lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo 1º desta lei não exime os profissionais liberais e os autônomos da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias. Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes”.